

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.990, DE 9 DE MARÇO DE 2015

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, O FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. Projeto de Lei nº 9/2015, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito

Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Birigui decreta e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

ART. 1°. Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude e do Fundo Municipal de Juventude que tem por finalidade a organização da juventude e das normas gerais para sua adequação e aplicação.

ART. 2º. O Conselho Municipal de Juventude e o Fundo Municipal de Juventude tem por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais, como fator de mudança, dentro de princípios de justiça e liberdade.

ART. 3°. Esta Lei está em consonância direta com a Lei Federal nº 12.852 de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

TITULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

ART. 4º. O Conselho Municipal de Juventude rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

- Assessorar o governo municipal na determinação e avaliação das Políticas Públicas em relação à juventude;
- II. Promover e coordenar programas em favor das juventudes que realizem as diversas dependências e organismos da Administração Pública, Autarquias e afins;
- III. Realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventudes e de seus interesses;

- Hy

1



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- IV. Estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais, entre eles, programas e projetos que favoreçam a identificação e o mútuo conhecimento entre os jovens;
- V. Propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das ações que, em favor dos jovens, se realizem nos organismos públicos e privados, destinados a este fim:
- VI. Formular e propor às instituições correspondentes, planos e iniciativas tendentes a resolver os conflitos juvenis e realizá-los em suas áreas;
- VII. Orientar em favor de programas e projetos que fomentem o desenvolvimento da juventude a apoiar o que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos, incentivando assim o protagonismo juvenil;
- VIII. O Centro de Referência da Juventude "Rafael Pinto Arjonas", este ligado diretamente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, é o braço executivo deste Conselho, visando abrir canais adequados a um processo de comunicação rápida e útil com os jovens, tendo em vista dar respostas as suas questões nas diversas áreas e apresentar um leque, o mais abrangente possível, das atividades ao seu alcance.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se por jovens aquelas pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove anos) anos, conforme legislação vigente. Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, esta Lei, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

TITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

ART. 5°. O Conselho Municipal de Juventude é órgão deliberativo, consultivo, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, responsável pela Política Municipal da Juventude e controlador das ações na área da juventude.

ART. 6°. O Conselho Municipal de Juventude – CMJ será constituído de 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) membros do Poder Público e 08 (oito) membros da sociedade civil, sendo:

I. PODER PÚBLICO

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) Representante do Centro de Referência da Juventude "Rafael Pinto Arjonas", preferencialmente o Coordenador;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;
- g) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- h) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esportes;

II. SOCIEDADE CIVIL

- a) 01 (um) Representante dos portadores de deficiência;
- b) 01 (um) Representante dos Estudantes de Ensino Médio ou Profissionalizante;
- c) 01 (um) Representante da área de Relações Raciais e Étnicas;
- d) 01 (um) Representante da área dos Estudantes de Ensino Superior;
- e) 01 (um) Representante da área dos Movimentos Religiosos;
- f) 01 (um) Representante da área de segmentos organizados/entidades da sociedade;
- g) 01 (um) Representante da área de Cultura e Arte;
- h) 01 (um) Representante da área Desportiva.

§ 1º. A cada titular do Conselho Municipal de Juventude, corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º. Os 08 (oito) membros do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários das referidas pastas e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. O Conselho Municipal de Juventude contará com uma Secretaria Executiva a qual terá a seguinte estrutura: Presidente, Vice-presidente, Secretário e Vice-secretário, disciplinado em Regimento Interno.

§ 4º. O Presidente, o Vice-presidente, o Secretário e o Vice-secretário serão escolhidos entre os membros do Conselho Municipal de Juventude.

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal de Juventude e seus respectivos suplentes terão mandatos de 02 anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§ 6°. Os membros escolhidos pela sociedade civil deverão ter idade entre 15 e 29 anos e os membros indicados pelo Poder Público, preferencialmente ter entre 15 e 29 anos.

§ 7°. Para o cargo de Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal de Juventude o candidato deverá ter idade igual ou superior a 18 anos.

f- Am



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 8°. Os membros do Conselho Municipal de Juventude exercerão seus mandatos gratuitamente. A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante.

§ 9°. O quadro pessoal auxiliar e de assessoramento técnico do Conselho será o mesmo do Centro de Referência da Juventude "Rafael Pinto Arjonas".

ART. 7°. Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- Deliberar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal de Juventude, destinado ao Conselho Municipal de Juventude, mediante critérios estabelecidos em Regimento Interno;
- Requisitar junto às Secretarias Municipais, quando necessário, o apoio técnico e assessoramento necessários visando efetivar os princípios e diretrizes do Conselho Municipal de Juventude;
- III. Prestar serviços sócio assistenciais que visem melhoria da qualidade de vida dos jovens em situação de vulnerabilidade social e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na legislação vigente;
- IV. Deliberar sobre o Plano Municipal de Juventude;
- V. Participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população juvenil;
- VI. Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Juventude bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Juventude;
- VII. Estabelecer em ação conjunta com o Centro de Referência da Juventude "Rafael Pinto Arjonas" a realização de Conferências, Fóruns, eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da juventude;
- VIII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IX. Manter comunicação com os Conselhos da Juventude do Estado de São Paulo, da União e de outros Municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na área da juventude, propondo ao Município convênio(s) de mútua cooperação, na forma da Lei;
- X. Participar de reuniões com conselhos deliberativos existentes no município;
- XI. Deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Juventude destinados a este Conselho Municipal de Juventude;
- XII. Manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta, as suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;
- XIII. Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;

,



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- XIV. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens no município;
- XV. Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados ao atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a: Educação, Cultura, Saúde, Esporte, Lazer, Emprego, Formação Profissional e Combate às Drogas;
- XVI. Exercer outras atividades correlatas.

TITULO IV DA COMPETÊNCIA DO MUNICIPIO

ART. 8°. Compete ao Município:

- I. Prestar serviços sócio assistenciais de caráter eventual que visem a melhoria da qualidade de vida dos jovens em situação de vulnerabilidade social e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observe os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei do Conselho Municipal de Juventude, respeitada a legislação e limitação orçamentária e financeira;
- II. Formação de convênios;
- III. Formação de consórcios.

TITULO V DO ÓRGÃO COORDENADOR E EXECUTOR E DE SUAS COMPETÊNCIAS

ART. 9º. O Órgão coordenador e executor de Política Municipal de Juventude é o Centro de Referência da Juventude "Rafael Pinto Arjonas", alocado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura.

ART. 10. Compete ao Órgão executor da Política de

Juventude:

- Oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude;
- Estabelecer programa de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais que estejam diretamente ligados a execução da Política Municipal de Juventude;
- III. Difundir as políticas sociais básicas e proteção integral;
- Executar programas de geração de renda;
- V. Executar ações de retorno e permanência na Escola para conclusão da Educação Básica.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

TITULO VI DO FINANCIAMENTO DA JUVENTUDE

ART. 11. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei e os que vierem, far-se-á com recursos da União, do Estado, do Município, doações, auxílios, contribuições, promoções, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, através do Fundo Municipal de Juventude, conforme prevista no artigo 195 da Constituição Federal.

ART. 12. O Fundo Municipal de Juventude tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de âmbito juvenil, executados ou gerenciados pelo Conselho Municipal de Juventude.

ART. 13. O Fundo Municipal de Juventude, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Juventude, tem no Centro de Referência da Juventude "Rafael Pinto Arjonas" da Secretaria Municipal de Cultura, sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

TITULO VII DO GERENCIADOR DO FUNDO

ART. 14. O Gestor do Fundo Municipal de Juventude será da Secretaria Municipal de Cultura ou do Centro de Referência da Juventude "Rafael Pinto Arjonas".

ART. 15. São atribuições do Gestor do Fundo:

- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;
- Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidas pelo Estado e pela União para a área de Assistência Social;
- III. Manter os controles necessários do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- IV. Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- V. Registrar os recursos captados pelo Município e destinados através de convênios ou por doações ao fundo;
- VI. Aplicar os recursos a serem utilizados em benefícios da juventude nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Juventude;
- VII. Assinar cheque, como responsável pela tesouraria, quando for o caso, em conjunto com o Prefeito Municipal;
- VIII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX. Encaminhar a contabilidade geral ao Conselho Municipal de Juventude:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

lespesas;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- Anualmente, o inventário dos bens, móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Juventude.
- X. Firmar, em conjunto com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- XI. Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidas a Secretaria de Administração do Conselho, a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Finanças, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal;
- XII. Providenciar junto a contabilidade geral da secretaria de administração do conselho, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do fundo municipal de juventude e encaminhar a Secretaria Municipal de Cultura, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal;
- XIII. Apresentar à Secretaria do Fundo a análise e a avaliação da situação econômica financeira do fundo municipal de juventude detectada nas demonstrações mencionadas a Secretaria Municipal de Cultura, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal;
- XIV. Manter controle necessário sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo Municipal de Juventude;
- XV. Encaminhar mensalmente a secretaria de administração do conselho relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior e encaminhar a Secretaria Municipal de Cultura, que elaborará parecer ao Prefeito Municipal.

TITULO VIII DOS RECURSOS DO FUNDO

ART. 16. São receitas do Fundo:

- I. repasses do Governo Federal;
- II. repasses do Governo Estadual;
- III. repasses do Governo Municipal;
- IV. receitas provenientes de ações do Município de Birigui;
- V. receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Juventude;
- VI. contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- VII. auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VIII. doações e legados;
 - IX. saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
 - X. saldos financeiros de exercícios anteriores:
- XI. outros recursos a ele destinados na forma da Lei;

Any



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- XII. rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- XIII. quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- XIV. doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- XV. receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- XVI. percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Juventude por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao poder público municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Juventude, dependem de autorização do Executivo Municipal.

§ 3°. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

§ 4°. A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Juventude, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

TITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 17. A organização e estrutura do Conselho Municipal da Juventude e seu funcionamento serão estabelecidos em regimento interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por Ato do Chefe do Poder Executivo.

ART. 18. O Conselho Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

ART. 19. O Presidente do Conselho Municipal de Juventude solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do termino dos mandatos, a indicação dos novos membros.

ART. 20. A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

An An



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

de costume.

dois mil e quinze.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de março de

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ Prefeito Municipal

MARCOS ROGÉRIO TINARELI Secretário Adjunto de Cultura

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas